



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 036/2018

Altera o § 3º do artigo 1º da lei 2.073 de 01 de junho de 1990 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - O § 3º do artigo 1º, da Lei 2.073 de 01 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Será de 12 (doze) meses o prazo da concessão de que trata o artigo 1º podendo ser renovada sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do parágrafo 2º.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, em 17 de setembro de 2018.



Daniel Carvalho

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei visa alterar o o § 3º do artigo 1º da lei 2.073 de 01 de junho de 1990, que concede ao servidor público municipal - que seja responsável por pessoa excepcional e que esteja em tratamento especializado - redução para 20 (vinte) horas semanais da sua jornada de trabalho, pelo prazo de 6 meses.

A alteração proposta por esse legislador é para que o prazo de 6 meses seja estendido para 12 meses, tendo em vista que, para que o servidor público tenha direito à redução da sua jornada de trabalho, o mesmo deve proceder ao requerimento e esse guarnecido das provas referentes ao tratamento pelo qual o portador de necessidades



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

especiais é submetido, procedimento que se configura bastante burocrático em contraponto a sua duração, que se configura muito pequena.

A extensão do prazo de 6 para 12 meses visa estabelecer prazo maior tendo em vista que a rotina de tratamento especializado pelo portador de necessidades especiais é constantes e *ad aeternum*.

Daniel Carvalho

Vereador